



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160520

O Município de PARAUAPÉBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pela Sr.(a) ELIANE DE ANDRADE CORREA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrita no CPF: 595.735.112-15 e, de outro lado a firma U.B.DE SOUZA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP., inscrita no CNPJ 14.711.641/0001-69, estabelecida à ESTRADA VS 10 S/N, JARDIM AMÉRICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVALDO COSTA DE SOUSA, residente na, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 262.053.002-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-002SEHAB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte, empreendedor individual e cooperativa, para aquisição de material de consumo e serviços de apoio e divulgação para que aconteça a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Parauapebas, no estado do Pará

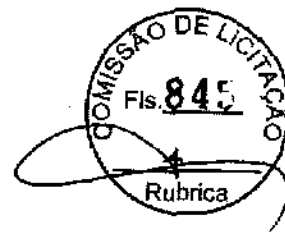
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140021	Pilhas AA para microfone Pilhas AA para microfone	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
140022	Pilhas AAA para controle remoto Pilhas AAA para controle remoto	UNIDADE	6,00	10,988	65,90
140023	Bateria AA para microfone Bateria AA para microfone	UNIDADE	4,00	32,900	131,60
140024	Pasta 10mm c/ aba e elástico em plástico resistente Pasta 10mm c/ aba e elástico em plástico resistente	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
140025	Fita Auto-Adesiva Larga 48mm x 50m - Transparente Fita Auto-Adesiva Larga 48mm x 50m - Transparente	UNIDADE	2,00	4,208	8,40
140026	Envelope pardo A4 Envelope pardo A4	UNIDADE	300,00	0,300	90,00
140027	Apagador para quadro branco Apagador para quadro branco	UNIDADE	3,00	10,980	32,90
140028	Pincel atômico Azul/preto Pincel atômico azul/preto	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
140029	Pincel para quadro branco Pincel para quadro branco	UNIDADE	18,00	5,400	97,20
140030	Envelope tamanho 17x23 na cor verde Envelope tamanho 17x23 na cor verde	UNIDADE	180,00	0,588	105,80
140031	Caixa para arquivo morto tradicional material plástico resistente Caixa para Arquivo morto tradicional material plástico resistente	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
140032	Sacos para lixo de 100 lt com 10 unidades Sacos para lixo de 188 lt com 10 unidades	PACOTE	2,00	5,500	11,00
140033	Sacos para lixo de 20 lt com 10 unidades Sacos para lixo de 20 lt com 10 unidades	PACOTE	2,00	3,000	6,00
140034	Papel toalha interfolha 22x26,5 2 dobras com 1000 unidades Papel toalha interfolha 22x26,5 2 dobras com 1000 unidades	PACOTE	1,00	30,008	30,00
140035	Papel Higiénico Rolão Extra Luxo 300m Caixa com 8 rolos Papel Higiénico Rolão Extra Luxo 300m Caixa com 8 rolos	CAIXA	1,00	66,000	66,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPÉBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



140037	Pano de chão, Pano de chão	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
140038	Balde de limpeza de 40l Balde de limpeza de 40l	UNIDADE	2,00	24,000	40,00
140039	Rodo grande, Rodo grande	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
140040	Desinfetante de 2000ml fragrancia de jasmim Desinfetante de 2000ml fragrancia de jasmim	UNIDADE	2,00	7,000	34,00
142041	Sabonete liquido 200ml fragancias variadas Sabonete liquido 200ml fragancias variadas	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
140042	Lixeira 100 litros Lixeira 100 litros	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
140047	Lanche - Sanduiche natural, brioches, quibe, bolo de milho em cubinhos, bolo de m Lanche - Sanduiche natural, brioches, quibe, bolo de milho em cubinhos, bolo de mandioca em cubinhos. Bebidas - café, leite, café com leite, sachês de açúcar, sachês de adoçante, mexedores de bebidas, Suco natural de frutas (laranja, acerola e abacaxil), laranja e refrigerantes (coca-cola, fanta laranja e guaraná). Acessórios: Pratinhos de louça 20cm de diametro e xicaras de café e chá, talheres e copos descartáveis. Serviços: garçom e pessoal de apoio. Logística: montagem e desmontagem e logística de frete e transporte	SERVIÇO	250,00	25,600	6.400,00
140051	Climatizadores médios instalados Climatizadores médios instalados	SERVIÇO	6,00	360,000	2.160,00
140054	Camiseta - Frente silk com logo da conferencia posta e silk logo da prefeitura. T Camiseta - Frente silk com logo da conferencia costas silk logo da prefeitura. Tamanhos P,M,G e GG	SERVIÇO	300,00	30,000	9.000,00
			VALOR GLOBAL R\$		18.640,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.640,30 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento/Execução do Serviço, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-002SEHAB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Setembro de 2016 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, ou serviços executados, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; ou demandar outros órgãos competentes para avaliação da qualidade dos serviços realizados;
- 1.5. Emitir Ordem de Compra / Serviço ou documento legal para execução dos serviços;
- 1.6. Atestar a execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular ou em desacordo com o objeto licitado.

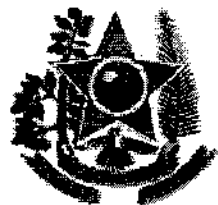
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura de Parauapebas;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.3. Refazer imediatamente todo e qualquer serviço que for realizado em desacordo com as especificações do objeto licitado;
- 1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 1.6. Executar nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

1. O início do fornecimento/execução do serviço será a partir da assinatura do contrato conforme ordem de fornecimento/execução de serviço emitida pelo FMHIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente do **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 2601.161221204.2.144 Realização da Conferência Mun.de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.560,00, Exercício 2016 Atividade 2601.161221204.2.144 Realização da Conferência Mun.de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.080,30.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras / Serviços expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (fisico-financeiro) determinado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos e os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra / Serviço ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-002SEHAB, cuja realização decorre da autorização do Sra. Eliane de Andrade Correa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Setembro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL.
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE


U.B. DE SOUZA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP
CNPJ 14.711.641/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

jds